



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11-10-2022.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sob a presidência do Desembargador Francisco José Moesch, com a presença da Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak – Corregedora Regional Eleitoral –, Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, dos Desembargadores Eleitorais Gerson Fischmann, Amadeo Henrique Ramella Buttelli, José Vinicius Andrade Jappur, Caetano Cuervo Lo Pumo e da Doutora Maria Emília Corrêa da Costa - Procuradora Regional Eleitoral Substituta. Às quatorze horas, o Desembargador Francisco José Moesch deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes à sessão e saudou os servidores e a assistência. Após, aprovada a ata da sessão anterior, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

RECURSO ELEITORAL N 0600501-75.2020.6.21.0044

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

RECORRENTE: LUIS HENRIQUE MACHADO DE LIMA

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL – OAB/RS0045945 (**Inscrito para sustentação oral.**)

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL – OAB/RS0045945 (**Inscrito para sustentação oral.**)

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

RECORRENTE: ALCIDES MENEGHINI

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL – OAB/RS0045945 (**Inscrito para sustentação oral.**)

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

RECORRENTE: ANSELMO FRACARO CARDOSO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA – OAB/RS0027026 (**Inscrito para sustentação oral.**)

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRENTE: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA – OAB/RS0027026 (**Inscrito para sustentação oral.**)

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRIDA: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA – OAB/RS0027026



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

(Inscrito para sustentação oral.)

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRIDA: ANSELMO FRACARO CARDOSO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA – OAB/RS0027026

(Inscrito para sustentação oral.)

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRIDA: ALCIDES MENEGHINI

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL – OAB/RS0045945 **(Inscrito para sustentação oral.)**

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

RECORRIDA: LUIS HENRIQUE MACHADO DE LIMA

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL – OAB/RS0045945 **(Inscrito para sustentação oral.)**

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

RECORRIDA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL – OAB/RS0045945 **(Inscrito para sustentação oral.)**

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso interposto na Representação n. 0600524-21.2021.6.21.0044 e no apelo do Partido Social Democrático, Luis Henrique Machado de Lima e Alcides Meneghini, na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044. Por maioria, negaram provimento aos recursos interposto por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, ao efeito de manter a condenação de OSVALDO FRONER (reeleito Prefeito de Capão do Cipó) e ANSELMO FRACARO CARDOSO (Vice-Prefeito de Capão do Cipó) ao pagamento de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fundamento no art. 41-A, caput, da Lei n. 9.504/97, e a cassação de seus diplomas por infração aos arts. 30-A e 41-A da Lei das Eleições, vencido o Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo, que dava provimento aos recursos interpostos por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, a fim de julgar improcedentes ambas as ações.

RECURSO ELEITORAL N 0600036-32.2021.6.21.0044

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

RECORRENTE: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRENTE: ANSELMO FRACARO CARDOSO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso interposto na Representação n. 0600524-21.2021.6.21.0044 e no apelo do Partido Social Democrático, Luis Henrique Machado de Lima e Alcides Meneghini, na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044. Por maioria, negaram provimento aos recursos interposto por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, ao efeito de manter a condenação de OSVALDO FRONER (reeleito Prefeito de Capão do Cipó) e ANSELMO FRACARO CARDOSO (Vice-Prefeito de Capão do Cipó) ao pagamento de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fundamento no art. 41-A, caput, da Lei n. 9.504/97, e a cassação de seus diplomas por infração aos arts. 30-A e 41-A da Lei das Eleições, vencido o Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo, que dava provimento aos recursos interpostos por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, a fim de julgar improcedentes ambas as ações.

RECURSO ELEITORAL N 0600524-21.2020.6.21.0044

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

RECORRENTE: #-Promotor Eleitoral do Rio Grande do Sul

RECORRIDO: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

RECORRIDO: ANSELMO FRACARO CARDOSO

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso interposto na Representação n. 0600524-21.2021.6.21.0044 e no apelo do Partido Social Democrático, Luis Henrique Machado de Lima e Alcides Meneghini, na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044. Por maioria, negaram provimento aos recursos interposto por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, ao efeito de manter a condenação de OSVALDO FRONER (reeleito Prefeito de Capão do Cipó) e ANSELMO FRACARO CARDOSO (Vice-Prefeito de Capão do Cipó) ao pagamento de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fundamento no art. 41-A, caput, da Lei n. 9.504/97, e a cassação de seus diplomas por infração aos arts. 30-A e 41-A da Lei das Eleições, vencido o Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo, que dava provimento aos recursos interpostos por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, a fim de julgar improcedentes ambas as ações.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA N 0600503-45.2020.6.21.0044



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

REQUERENTE: Em segredo de justiça

REQUERENTE: Em segredo de justiça

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

REQUERENTE: Em segredo de justiça

REQUERENTE: Em segredo de justiça

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

REQUERENTE: Em segredo de justiça

REQUERENTE: Em segredo de justiça

REQUERENTE: Em segredo de justiça

ADVOGADO: PAULO RICARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA - OAB/RS47749-A

ADVOGADO: EDUARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA - OAB/RS51378-A

ADVOGADO: SHEILA FABIANA SCHMITT - OAB/RS76892-A

ADVOGADO: AFONSO FLORES DA CUNHA DA MOTTA - OAB/RS51785-A

ADVOGADO: ROBERTO MAJO DE OLIVEIRA - OAB/RS57606-A

REQUERENTE: Em segredo de justiça

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso interposto na Representação n. 0600524-21.2021.6.21.0044 e no apelo do Partido Social Democrático, Luis Henrique Machado de Lima e Alcides Meneghini, na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044. Por maioria, negaram provimento aos recursos interposto por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, ao efeito de manter a condenação de OSVALDO FRONER (reeleito Prefeito de Capão do Cipó) e ANSELMO FRACARO CARDOSO (Vice-Prefeito de Capão do Cipó) ao pagamento de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fundamento no art. 41-A, caput, da Lei n. 9.504/97, e a cassação de seus diplomas por infração aos arts. 30-A e 41-A da Lei das Eleições, vencido o Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo, que dava provimento aos recursos interpostos por Osvaldo Froner e Anselmo Fracaro Cardoso na AIJE n. 0600501-75.2020.6.21.0044 e na Representação n. 0600036-32.2021.6.21.0044, a fim de julgar improcedentes ambas as ações.

RECURSO ELEITORAL N 0600634-10.2020.6.21.0015

PROCEDÊNCIA: Santo Antônio do Planalto - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MILENA MARIA MARTINS DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO: BARBARA LETICIA BASSO - OAB/RS100388-A

RECORRENTE: MILENA MARIA MARTINS DOS REIS

ADVOGADO: BARBARA LETICIA BASSO - OAB/RS100388-A



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, por intempestivo, vencido o Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0603388-96.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: São Gabriel - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

IMPETRANTE: NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR

ADVOGADO: RENATA AGUZZOLLI PROENCA - OAB/RS99949

ADVOGADO: GUSTAVO BOHRER PAIM - OAB/RS48685-A

ADVOGADO: EVERSON ALVES DOS SANTOS - OAB/RS104318-A

IMPETRADO: Juízo da 49ª Zona Eleitoral

Decisão: Por unanimidade, concederam a segurança para confirmar a liminar que suspendeu a decisão que determinou a retirada dos estandartes em razão de ausência de indícios de inobservância das normas eleitorais. Declarou suspeição o Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo. Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0603381-07.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: São Gabriel - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

IMPETRANTE: KAREN ALINE LANNES LOPES

ADVOGADO: VALQUIRIA CHAVES DA SILVA - OAB/RS105575

ADVOGADO: JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS - OAB/RS41372

IMPETRADA: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL RS

Decisão: Por unanimidade, confirmaram a liminar deferida e concederam parcialmente a segurança para, assentando a competência da autoridade coatora para exercício do poder de polícia, reconhecer a legalidade da utilização do meio de propaganda utilizado pela impetrante, respeitados os parâmetros indicados na Lei n. 9.504/97. Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte.

RECURSO ELEITORAL N 0600518-16.2020.6.21.0108

PROCEDÊNCIA: Sapucaia do Sul - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Jurista 2

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DA SILVA BIZARRO VEREADOR

ADVOGADO: JONATHAN VARGAS FIGUEIREDO - OAB/RS99590-A

ADVOGADO: RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA - OAB/RS83706-A

RECORRENTE: JOAO CARLOS DA SILVA BIZARRO

ADVOGADO: JONATHAN VARGAS FIGUEIREDO - OAB/RS99590-A



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA - OAB/RS83706-A

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso para aprovar as contas com ressalvas e reduzir de R\$ 1.103,80 para R\$ 903,80 a quantia a ser recolhida ao Tesouro Nacional.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0603452-09.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Marau - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 1

IMPETRANTE: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA SANT ANNA - OAB/RS111794

ADVOGADO: GRACIELA SANTIAGO GONCALVES - OAB/RS0118595

ADVOGADO: TISIANE MORDINI DE SIQUEIRA - OAB/RS27660

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS RUSSI - OAB/RS89929-A

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO DA LUZ - OAB/RS103975-B

ADVOGADO: EDSON LUIS KOSSMANN - OAB/RS47301-A

ADVOGADO: OLDEMAR JOSE MENEGHINI BUENO - OAB/RS30847-A

ADVOGADO: MARITANIA LUCIA DALLAGNOL - OAB/RS25419-A

ADVOGADO: JOAO LUCIO DA COSTA - OAB/RS63654-A

IMPETRADA: Juízo da 062 Zona Eleitoral

Decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a segurança, para tornar definitiva a decisão liminar que determinou a remoção do outdoor e indeferiu o requerimento de diligências, pelo Poder Judiciário, no sentido de identificar o responsável pelo local em que instalado o artefato. Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0603359-46.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Caxias do Sul - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 1

IMPETRANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP no Município de Caxias do Sul/RS

ADVOGADO: MARCONDES VINICIUS CAPELARI OLIVEIRA - OAB/RS113967

IMPETRADA: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS DO SUL RS

Decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a segurança, a fim de tornar definitiva a decisão liminar que reconheceu a ilegitimidade passiva do impetrante para promover a remoção do outdoor, mantida a ordem de retirada do artefato publicitário, a qual foi cumprida pela autoridade coatora. Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0603496-28.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Jaguari - RIO GRANDE DO SUL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Jurista 1

IMPETRANTE: JULIO CESAR VIERO RUIVO

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO BOLZAN PINTO - OAB/RS112693

IMPETRADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE JAGUARI - RS

Decisão: Por unanimidade, concederam a segurança, confirmando a decisão liminar que deferiu a antecipação de tutela. Publicação do acórdão na sessão de julgamento seguinte.

Encerrados os julgamentos constantes na pauta de hoje, o Desembargador Francisco José Moesch publicou os acórdãos em conformidade com o disposto na Portaria P n. 1342/22, deu por encerrada a sessão e convocou o Tribunal Regional Eleitoral para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar quinta-feira, treze de outubro, às quatorze horas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador Francisco José Moesch, Presidente.